**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DA PÓS- GRADUAÇÃO *LATO-SENSU* DO SEMINÁRIO JONATHAN EDWARDS**



**CONTRATANTE**: Nome Completo, Nacionalidade, Profissão, Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX, C.P.F. nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Endereço completo, Cidade, UF, Cep: XX.XXX-XXX.

**CONTRATADO**: SEMINÁRIO JONATHAN EDWARDS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 34.466.065/0001-49 com sede em Caruaru - PE, Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 75, Centro, Cep. 55004-140, neste ato representado pelo seu coordenador do setor de especializações, Jairo Rivaldo da Silva, brasileiro, casado, Professor, Identidade 7086265, CPF. 036.548.074-61, residente e domiciliado na Rua 13 de maio, nº 53, Centro, CEP: 55125-000, Toritama – PE.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais, pelo CONTRATADO, ao CONTRATANTE, mediante o oferecimento de Curso de Especialização (lato sensu) em Teologia Histórica, com carga horária de 450h (incluindo as leituras recomendadas) com aulas gravadas e exibidas na plataforma digital do site do contratado em regime modular.

§ 1º. O curso é dividido em 18 módulos, sendo que, o certificado somente será emitido após o aluno (a) ter concluído todos os módulos do curso e ter sido aprovado.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento das obrigações financeiras do CONTRATANTE comprovar-se-á mediante apresentação do comprovante de depósito referente à inscrição no valor de 49,00 e, caso tenha optado pelo pagamento mensal do curso via boleto, o envio dos comprovantes das 18 mensalidades no valor de 189,00 reais. Para o pagamento à vista via boleto ou transferência bancária a comprovação é automática.

§ 1º. No caso de pagamento via boleto, para ter acesso ao módulo oferecido naquele mês o aluno deverá efetuar o pagamento do mesmo antecipadamente até o dia 30 do mês.

§ 2º. O não pagamento do CONTRATANTE de algum módulo oferecido não o exime dos pagamentos acordados neste instrumento. Além disso, o não pagamento de 2 mensalidades acarretará em restrição do acesso ao curso até o pagamento das mensalidades em aberto.

§ 3º. Após a liberação do primeiro módulo, se requerida desistência pelo aluno CONTRATANTE, o mesmo pagará o valor de 378,00 (para a quitação de despesas com a plataforma, edição de vídeos e pagamento dos royalties dos docentes). A desistência e quebra do atual contrato não garantirá ao CONTRATANTE a devolução de nenhum valor pago à CONTRATADA.

§ 4º. O curso poderá ser pago na sua integralidade com desconto de 20% do valor total.

DO INADIMPLEMENTO DAS PARCELAS

CLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de falta de pagamento das parcelas, o CONTRATANTE pagará no mês seguinte o valor dobrado o qual será acrescido de multa de 10% (dez por cento) ao valor total dos dois módulos, não podendo ultrapassar em 02 (dois meses) o atraso no pagamento.

§ 1º. O atraso superior a 60 (sessenta) dias faculta ao CONTRATADO iniciar processo de cobrança extrajudicial ou judicial e opor restrições em quaisquer cadastros de crédito ou cartórios, ficando a cargo do CONTRATANTE o pagamento dos honorários advocatícios, custas e emolumentos processuais, quando houver.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

CLÁUSULA QUARTA – Constitui obrigação do CONTRATADO, dentro do limite de suas competências, prestar os serviços educacionais de acordo com o disposto neste Contrato.

§ 1º. Como o corpo docente que ministrará o curso objeto deste contrato é composto de professores que, além da docência, são pastores, poderão ocorrer alterações na ordem cronológica do curso e do oferecimento dos módulos. Caso isso ocorra, os alunos serão avisados no grupo de Whatsapp da turma ou via e-mail.

§ 2º. O CONTRATADO, obriga-se a disponibilizar virtualmente as aulas em vídeo do referido curso e as orientações para o melhor aproveitamento do módulo (sugestão de leituras e eventual disponibilização de material em PDF), podcasts e avaliações na plataforma do curso.

§ 3º. O CONTRATADO deverá exercer as seguintes atividades relativas à secretaria do curso, a saber: divulgar os MÓDULOS COM ANTECEDÊNCIA e EMENTAS DO CURSO, bem como as alterações que ocorrerem durante o desenvolvimento do curso. Receber valores de parcelas e/ou serviços; receber e protocolar, selecionar e publicar na revista do curso os melhores TCCs, enviar os CERTIFICADOS para os alunos que tenham cumprido integralmente as exigências do curso.

§ 4º. O CONTRATADO oferece aos alunos gratuitamente o serviço de suporte pós-aula, via fórum de debates na plataforma e resumos colaborativos dos discentes. Eventuais dúvidas poderão ser tiradas com os docentes do módulo, via fórum de debates ou via tutoria da coordenação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais dispostas neste contrato:

1. Assistir as aulas na plataforma do curso, fazer as avaliações objetivas após o módulo, fazer as leituras obrigatórias indicadas pelos docentes;
2. Efetuar em dia os pagamentos dos valores do curso objeto deste contrato.
3. Manter os seus dados atualizados.
4. Respeitar as normas institucionais do curso e do CONTRATADO.
5. Concluir o curso no prazo máximo de 18 meses.

DA APROVAÇÃO E DA ENTREGA DO CERTIFICADO E CONCLUSÃO DO CURSO

CLÁUSULA SEXTA – O “certificado de conclusão” será emitido pelo CONTRATADO, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o término do curso, para os alunos (CONTRATANTES) que cumpriram todas as exigências e/ou obrigações acadêmicas.

 O aluno tem obrigação de concluir o curso no prazo máximo determinado (18 meses). Caso não conclua no prazo determinado, deverá pagar mensalidade suplementar no valor atualizado.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

1. Pelo CONTRATADO, no caso do não preenchimento do número mínimo de alunos matriculados por turma.
2. Pelo CONTRATANTE, no caso de arrependimento ou quaisquer outros motivos, mediante pagamento de multa conforme o prazo estipulado no § 3º da CLÁUSULA SEGUNDA do presente contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato terá início no ato da formalização da matrícula nos termos definidos neste contrato e terá duração até o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

DO FORO

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da comarca de CARUARU, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento com assinatura digital, ficando uma via com cada uma das partes de igual teor e forma para os mesmos efeitos legais.

Caruaru, DD de MMMM de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO: **SEMINÁRIO JONATHAN EDWARDS: (Prof. Jairo Rivaldo da Silva)**